

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 117 / 2001

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição Federal e artigo 275 da Lei n.º 004/97, os seguintes profissionais:

- 01 (um) – Enfermeiro Padrão;
- 01 (um) – Odontólogo (Dentista);
- 01 (um) – Bioquímico;
- 02 (Dois) – Médicos.

**Art. 2.º** - A Contratação dos Profissionais constante do artigo acima, será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

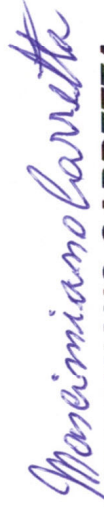
**Art. 3º** - A autorização constante da presente Lei, será efetivamente realizada de acordo com o artigo 277, parte final, da Lei n.º 004 de 22 de Janeiro de 1997, e artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2001.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,  
Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2001.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal